

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FENIXCAR TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 078/2025 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa FENIXCAR TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº **08.463.844/0001-80**, estabelecida à Rua Doutor José Peroba, 000297, Edifício Atlanta Empresarial, Sala 1305, Stiep, Salvador-BA, CEP 41.770-235 representada por seu representante legal, Osvalderlan Mascarenhas Silva, inscrito no CPF/MF nº 39*****53, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação, nº 116/2025 (90025 – Compras Gov), protocolado sob o nº 19.09.02348.0004018/2025-54, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, do tipo Sedan executivo, por diária, sob demanda, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, conforme condições estabelecidas neste instrumento;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato;

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 A execução do contrato se dará por meio da disponibilização dos veículos na sede do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, situada na 5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, Salvador BA, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

4.2.1 Caso a **CONTRATADA** possua filial ou escritório localizado na cidade de Salvador, será facultada a retirada e devolução dos veículos nas dependências da **CONTRATADA**, por prepostos formalmente autorizados pelo **CONTRATANTE**, mediante agendamento prévio;

4.2.2 Dias e horários para execução: Dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 18h, mediante agendamento prévio;

4.2.3 Setor responsável por acompanhar os serviços: Coordenação de Transportes, telefones: (071) – 3103-0178/0180, e e-mail [LD-coordenacao.transportes@mpba.mp.br](mailto:coordenacao.transportes@mpba.mp.br);

4.3 Os veículos disponibilizados para locação deverão possuir no máximo 2 (dois) anos de uso, estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e deverão ser colocados à disposição do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, no dia e hora marcados, devendo a 'Ordem de Serviço' ou documento equivalente ser emitida com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.4 A Ordem de Serviço de Locação de veículos, juntamente com a Nota de Empenho, será encaminhada pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** preferencialmente por e-mail, devendo ser realizada a confirmação de recebimento;

4.5 As quantidades de diárias e veículos que serão contratadas são estimativas máximas. Poderão ser solicitadas quantidades inferiores, tanto de veículos quanto de diárias, conforme conveniência do **CONTRATANTE**, limitados ao quantitativo máximo de 100 (cem) diárias, podendo ser solicitados até 15 (quinze) veículos

simultaneamente;

4.6 Durante o prazo de validade do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços que forem demandados, conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento;

4.7 Os serviços que não corresponderem às especificações contidas neste instrumento, deverão ser notificados à empresa **CONTRATADA** e não será efetuado o respectivo pagamento, observando-se o quanto disposto na cláusula quinta deste instrumento;

4.8 Somente serão aceitos veículos cuja classificação quanto ao consumo energético e os níveis de emissão de gases seja "A", "B" ou o mais eficiente, caso não haja veículos com estas classificações na categoria. (Classificação PBE para ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia);

4.9 A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos ao **CONTRATANTE** limpos e com o tanque de combustível cheio, sendo os veículos devolvidos da mesma forma ao final do serviço;

4.10 Todos os veículos disponibilizados para uso do **CONTRATANTE** deverão ser emplacados ou regularizados e registrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA e, se necessário, cadastrados na BASE DE ÍNDICE NACIONAL – BIN;

4.11 Além do seguro obrigatório, os veículos deverão ter cobertura de seguro total, contra incêndio, furto, roubo, acidentes, danos pessoais e materiais, responsabilidade civil, inclusive a terceiros, sem disso advir qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, que ficará isento, inclusive, de eventuais despesas com franquia de seguro;

4.11.1 Em caso de sinistro, se a **CONTRATADA** optar por não acionar a seguradora, será de sua inteira responsabilidade o pagamento do conserto do veículo, ficando, assim, o **CONTRATANTE** isento do pagamento de qualquer despesa decorrente de sinistro ou avaria que o veículo venha a sofrer ou causar a terceiros;

4.11.2 Condições do seguro para os veículos – Limites mínimos de indenização por cobertura:

4.11.2.1 Cobertura total do casco em casos de perda total - 100,00% (cem por cento) da tabela FIPE (podendo ser assumida pela locadora em caso de autogestão do seguro);

4.11.2.2 O seguro deverá cobrir danos materiais e pessoais a terceiros e proteção aos passageiros, garantindo minimamente os valores abaixo informados:

a) Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros - R\$ 150.000,00; (cento e cinquenta mil reais);

c) Morte ou Invalidez permanente a passageiros: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por pessoa;

d) Proteção total em caso de colisões, acidentes, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro fato semelhante que cause danos ao veículo locado ou a terceiros;

4.11.2.3 Não será devido o pagamento de franquia pelo **CONTRATANTE**;

4.11.2.4 Em caso de dolo ou culpa do condutor, apurados mediante processo administrativo, será cobrado ao responsável, no máximo, o valor equivalente à franquia do seguro (em caso de contratação de seguradora) ou, no máximo, o valor correspondente à franquia, conforme média de mercado (em caso de autogestão do seguro), cabendo ao **CONTRATANTE** intermediar o pagamento desse valor;

4.11.2.5 O valor da franquia ou valor equivalente, citado no item anterior, só será devido pelo condutor responsável para os danos inferiores a 70% (setenta por cento) da tabela Fipe, não sendo devido em caso de perda total do veículo ou para cobrir danos a terceiros;

4.11.2.6 Considerando que não é possível informar ou limitar o quantitativo de condutores, estes serão indeterminados para fins de cobertura do seguro;

4.11.2.7 Em caso de acidentes, com ou sem vítimas, a **CONTRATADA** será informada imediatamente pelo **CONTRATANTE** que lhe dará o suporte necessário quanto às informações necessárias ao preenchimento do laudo pericial, ocorrência policial e demais trâmites que possam ser necessários;

4.11.2.8 As tratativas necessárias ao acionamento do seguro dos veículos, quando necessário, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** enquanto cliente prestar as devidas informações sobre o ocorrido;

4.12 A **CONTRATADA** deverá arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e financeira, objetivando o resarcimento de quaisquer gastos com acidentes, furto, perda total do veículo e danos materiais por si só ou causados a terceiros;

4.13 Todos os veículos deverão atender às determinações relativas a transporte de passageiros, assim também àquelas emanadas dos órgãos fiscalizadores no cumprimento das obrigações tributárias e administrativas;

4.14 Cabe à **CONTRATADA** providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos, disponibilizando toda a documentação antes do prazo de vencimento dos referidos documentos;

4.15 Cabe à **CONTRATADA** providenciar a liberação de veículo que seja apreendido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito;

4.16 Cabe à **CONTRATADA** dotar os veículos locados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos de segurança, triângulo, dentre outros), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves de roda, macacos e outros);

4.17 A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as obrigações legais relativas a licenças, seguro obrigatório, multas ou qualquer incidente sobre os veículos devidos em razão da sua não regularização, licenciamento irregular ou em não conformidade com a legislação vigente, arcando com o ônus que destas advir;

4.18 O resarcimento de multas de trânsito comprovadamente reconhecidas é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, exceto os casos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

4.19 Nas eventuais infrações de trânsito pertinentes aos veículos disponibilizados no contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar, à Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a Notificação de Trânsito, reservando ao **CONTRATANTE** um prazo razoável de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis para coleta da assinatura do condutor infrator, para a apresentação junto ao órgão fiscalizador;

4.20 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sobre o recebimento da multa em tempo hábil para que seja exercido o direito a recurso perante os órgãos de trânsito. Vencido o prazo de recurso, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sob a interposição ou não de recurso, para, conforme o caso, efetuar o pagamento da multa;

4.21 Deverá, a própria **CONTRATADA**, recorrer de multas não reconhecidas, ocorridas por placa clonada ou erro de identificação de placa pelo órgão autuador;

4.22 O valor cobrado na nota de débito referente às multas de trânsito deverá ser o valor constante na notificação da imposição de penalidade, com o desconto oferecido pelo órgão autuador para pagamento até a data do vencimento;

4.23 As infrações de trânsito em que NÃO forem apresentados recursos, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à Coordenação de Transportes quitadas com desconto, com nota de débito já emitida para resarcimento pelo **CONTRATANTE**. O processo de cobrança do condutor pelo resarcimento da infração é de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

4.24 A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos de todas as revisões de garantia, manutenções preventivas e corretivas por desgaste natural de peças e componentes, conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças), inclusive no que diz respeito à troca de pneus, óleos, lubrificantes, fluidos, filtros, baterias, correias, lâmpadas, realização de reparos, etc., sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, independente do município ou localidade onde estiver o veículo no momento da necessidade;

4.25 Todas as despesas com manutenção correrão por conta da **CONTRATADA**. Os casos de comprovada má utilização, dolo ou culpa do condutor, deverão ser apurados mediante processo administrativo e, se ficar comprovada a responsabilidade do condutor, será exigido o resarcimento dos custos à **CONTRATADA**;

4.26 As despesas com motoristas, combustível e lavagens dos veículos, durante o uso, serão por conta do **CONTRATANTE**;

4.27 A **CONTRATADA** deverá efetuar regularmente manutenções preventivas e corretivas dos veículos, de modo a deixá-los sempre em perfeitas condições de uso;

4.28 A **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição de pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou em razão de avarias decorrentes de acidentes ou qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança dos usuários, sem custo para o **CONTRATANTE**;

4.29 Não será permitida em nenhuma situação a utilização de pneus reformados ou recapeados;

4.30 O veículo que não apresentar as perfeitas condições de dirigibilidade, conforto e segurança deverá ser substituído, no máximo, em 04 (quatro) horas. Em caso de descumprimento, o faturamento da locação deverá considerar apenas o período em que, efetivamente, o veículo esteve à disposição do **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de uso, sem prejuízo da aplicação de possíveis sanções decorrentes de descumprimento contratual;

4.31 A substituição de veículo deverá ser efetuada por outro, no mínimo, com as mesmas características e condições do substituído;

4.32 A **CONTRATADA** deverá manter serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento em todo o Estado da Bahia, mantendo um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, para remoção de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, devendo informar os meios de contatos ao **CONTRATANTE**;

4.33 A Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE** deverá vistoriar cada veículo, no ato de entrega, para verificar se está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Em caso negativo, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para a substituição do veículo, após a notificação;

4.34 Todos os veículos disponibilizados deverão possuir películas escurecidas nos vidros laterais e traseiro, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas regulamentares;

4.35 Os veículos disponibilizados deverão ser acompanhados de toda a documentação exigida por lei e estar com as vistorias em dia.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 04 (quatro) horas corridas, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário para os serviços de locação de veículos, será de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), equivalente a uma diária de locação;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), equivalente à 100 (cem) diárias durante toda a vigência contratual;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, alugueis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, correspondente aos serviços prestados, conforme cada nota de empenho/ordem de serviços emitida;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 30 de abril de 2025, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	1465	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	3.3.90.33.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 Será admitida apenas a subcontratação de serviços acessórios, tais como, serviço de manutenção dos veículos, guincho, seguros, etc;

11.3.2 Condições para subcontratação: a responsabilidade pela prestação dos serviços subcontratados será da **CONTRATADA**, que responderá diretamente junto ao **CONTRATANTE** por qualquer intercorrência ou falha na execução dos serviços.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

CONTRATANTE, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Utilizar, na execução do objeto, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

11.23 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

11.24 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência da execução do objeto, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

11.25 Manter regularizada a documentação de cada um dos veículos, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

11.26 Manter em suas dependências veículo(s) no mesmo nível contratado e suficiente(s) para substituição imediata, caso necessário;

11.27 Manter em perfeitas condições os serviços de socorro mecânico com empresas especializadas no ramo ou com guinchos próprios, de modo a proporcionar ao **CONTRATANTE** atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive nos feriados, para remoção e substituição dos veículos sem ônus para o **CONTRATANTE**, em razão de defeitos mecânicos, panes diversas ou acidentes em todo o território do Estado da Bahia, devendo informar os meios de contatos ao **CONTRATANTE**;

11.28 Substituir em, no máximo, 6 (seis) horas do recebimento da notificação, o veículo que se encontrar na Capital ou na Região Metropolitana de Salvador, que vier a se acidentar, quebrar ou que não apresentar as perfeitas condições de dirigibilidade, conforto e segurança, sendo este prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para os veículos que se encontrarem no interior do Estado da Bahia;

11.29 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, revisões periódicas de acordo com o manual do fabricante, inclusive, as relativas a pequenos reparos, tais como, troca de lâmpadas, substituição de correias, complemento do nível de óleo do motor e outros fluidos do veículo, substituição de pneus, bem como, as despesas eventuais com guinchos, acidentes, apólices e franquias de seguro, despesas relativas a veículos sinistrados, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

11.30 Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

11.31 Disponibilizar, desde o início da execução do contrato, um preposto com poder de decisão para solucionar eventuais problemas ocorridos durante a vigência do contrato e para dirimir dúvidas e questões não previstas no contrato;

11.32 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.33 Apresentar no momento da disponibilização dos veículos:

a) Indicação dos veículos que estarão à disposição para os serviços, informando o ano de fabricação, modelo/marca e placa policial;

b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com seu respectivo seguro obrigatório quitado;

11.33.1 Em caso de substituição de veículo, a **CONTRATADA** obriga-se a informar e remeter ao **CONTRATANTE** os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado;

11.34 Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para encaminhamento ao condutor responsável e, se for o caso, apuração de responsabilidades, devendo, a **CONTRATADA**, intermediar entre o condutor e o órgão de trânsito para fins de responsabilidade pelas multas e impetração de recursos junto ao órgão competente, caso queiram;

11.35 Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração com o desconto oferecido pelo órgão autuador para pagamento até a data do vencimento;

11.36 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou falhas decorrentes de má conservação;

11.37 Acatar as orientações do Fiscal/Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando-se o disposto no artigo 123 da Lei Federal 14.133/2021;

12.8 Assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações previstas em contrato;

12.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.10 Notificar a **CONTRATADA**, em caso de eventual apreensão de qualquer veículo objeto do contrato, pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito, para que providencie a liberação do veículo;

12.11 Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos;

12.12 Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

12.13 Adotar, sempre que necessário, medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

12.14 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.15 Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo **CONTRATANTE**:

12.15.1 Nas infrações de trânsito, o **CONTRATANTE** deverá informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após receber a cópia da Notificação de Infração, o nome do condutor para fins de responsabilidade junto ao órgão de trânsito e/ou possível recurso contra a infração cometida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a

15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2025.

FENIXCAR TRANSPORTES LTDA

Osvalderlan Mascarenhas Silva

Representante Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

APENSO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO SEDAN EXECUTIVO, POR DIÁRIA, com no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que estejam em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, motorização com no mínimo 140 (cento e quarenta) cv de potência, movido a álcool e gasolina (flex), 4 portas, capacidade para 5 passageiros, todos os bancos com apoio de cabeça e cinto de segurança de três pontos, com ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, bancos em couro, trava elétrica, equipamento de som, computador de bordo, retrovisores externos com ajuste eletrônico, sensor de estacionamento, câmera de ré, volante com regulagem de altura, banco do motorista com regulagem de altura, porta malas com no mínimo 420 litros, com conjunto de tapetes, com película escurecida instalada nos vidros em conformidade com as normas regulamentares, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, ainda que não especificados neste TR, cor preto, branco ou prata, podendo ser solicitado de cor diferente, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada, com seguro total, sem motorista, sem combustível. Observação: contratação sob demanda. Poderão ser solicitados até 15 (quinze) veículos simultaneamente por pedido, limitado ao quantitativo máximo de 100 (cem) diárias, resultantes do produto entre a quantidade de veículos e a quantidade de diárias.



Documento assinado eletronicamente por **Osvalderlan Mascarenhas Silva** - Usuário Externo, em 04/06/2025, às 15:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 05/06/2025, às 06:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1556540** e o código CRC **A507BA68**.

PORATARIA

PORATARIA Nº 281/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02348.0004018/2025-54, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 078/2025, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, do tipo Sedan executivo, por diária, sob demanda, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula 353.057.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula 352.766 e Jorge Antonio da Silva Lima, matrícula 352.868 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Jorge Antonio da Silva Lima, matrícula 352.868 e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula 352.766 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 05/06/2025, às 06:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1556559** e o código CRC **E6BE94BD**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 078/2025

Última atualização 05/06/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.02348.0004018/2025-54

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2025 **Data de assinatura:** 05/06/2025

Vigência: de 05/06/2025 a 04/06/2026

Id contrato PNCP: 04142491000166-2-000150/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04142491000166-1-000128/2025](#)

Objeto:

Contratação do serviço de locação de veículos automotores, do tipo sedan executivo, por diária, sob demanda

Informação complementar:

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 116/2025 (90025/2025) - Unidade Gestora: 40.101/0003 - Diretoria Administrativa

VALOR CONTRATADO

R\$ 53.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.463.844/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FENIXCAR TRANSPORTES LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome

Data

Contrato0782025.pdf

05/06/2025

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Dispensa Eletrônica nº 90025/2025

Enviado por monicasobrinho em sex, 23/05/2025 – 08:45

Processo nº:

19.09.02348.0004018/2025-54

Tipo:

Dispensa de Licitação

Data:

sexta-feira, Maio 23, 2025 – 08:45

Objeto:

Contratação de locação de veículos automotores, do tipo sedan executivo, por diária, sob demanda, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, conforme aviso de contratação e anexos.

Fundamentação legal:

Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021

Envio de Propostas de Abertura:

UASG: 926302



Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Data da sessão: 28/05/2025

Hora da fase de lances: De 08:00 horas às 14:00 horas(Horário de Brasília – DF).

Julgamento de Propostas: a partir das 14:00 horas (Horário de Brasília – DF).

Informações: licitacao@mpba.mp.br.

Informações gerais:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA: 40101/0003 – Diretoria Administrativa (DADM)

Link da Publicação no PNCP –

Contrato: <https://pncp.gov.br/app/contratos/04142491000166/2025/150>

Arquivos:

[Aviso de Contratação Direta nº 90025/2025](#)

[Publicidade PNCP](#)

[Homologação](#)

